



TC 043.940/2012-9 (onze peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), Íter Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ 08.730.731/0001-02), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15) e Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: citação

Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2948/2011 (peças 2, p. 8, a 3, p. 36), por meio do qual, no julgamento de dispensas de licitação conduzidas pelo 15.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientando-se por pareceres da Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e da Secretaria de Controle no Maranhão (Secex/MA), identificou, no curso do TC 005.741/2002-0, sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG-140/97 (peça 8, p. 14-17), pactuado no dia 31/7/1997 objetivando a execução de obras emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-110/MA, trecho divisa TO/MA-divisa MA/PA.

2. Conforme itens 10 a 16, 33 a 43, c, e anexo único (peça 5, p. 2-3, 6-8 e 17-22) da última instrução da Secob e 14.2 da segunda instrução da Secex/MA (peça 1, p. 22-23), mais documentos relativos à despesa reunidos nas peças 8 a 10, formatou-se a seguinte tabela:

nota fiscal (Íter Engenharia de Construções Ltda.)			ordem bancária		débito (R\$)	
número	valor faturado (R\$)	data de emissão	valor (R\$)	data	valor (R\$)	data
1280	717.242,48	15/12/1997	870.300,73	3/6/1998	60.223,27	3/6/1998
1281	197.419,35	15/12/1997				

3. Também com base nesses e noutros elementos de convicção, imputou-se a dívida solidariamente à mencionada pessoa jurídica e aos agentes públicos federais Alfredo Soubihe Neto, Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares e Maurício Hasenclever Borges.

Exame Técnico

4. Encontram-se os autos organizados de maneira regular e integrados por evidências suficientes, incluso dados da Receita Federal do Brasil (peça 11), fazendo ociosa qualquer medida



saneadora e, de acordo com autorização contida no próprio item 9.1 do acórdão 2948/2011-Plenário, permitindo, de imediato, citar os responsáveis acima nominados.

Proposta de encaminhamento

5. *Ex positis*, sugere-se a **citação solidária** de Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), Íter Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ 08.730.731/0001-02), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15) e Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1.º, e 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, para, se quiserem, oferecer, no prazo de quinze dias, alegações de defesa sobre a ocorrência abaixo discriminada ou recolher ao caixa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dívida resultante das correlatas cifras, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde a data da ocorrência até a do efetivo adimplemento, autorizando-se desde logo, nos termos dos arts. 179, III, do RITCU e 3.º, IV, da Resolução 170/2004, fazê-lo por edital publicado no DOU, caso haja necessidade:

origem	data da ocorrência	débito (R\$)
NF 1280	3/6/1998	60.223,27
NF 1281		

Ocorrência: existência de sobrepreço, conforme metodologia (critérios, composição de preços e preços unitários ajustados do Sicro) concebida pela Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e referendada pelo acórdão 2948/2011/TCU/Plenário, em medições liquidadas e pagas sob o contrato PG-140/97, celebrado no dia 31/7/1997 entre o Dnit e a Íter Engenharia de Construções Ltda. com o desiderato de executar obras emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-110/MA, trecho divisa TO/MA-divisa MA/PA.

Secex-MA, 21 de novembro de 2012.

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6